

CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Geraldo Antônio Neto do município de Cachoeira de Goiás/GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 - PM/GO, inscrito no CPF de nº 628.799.521-15.

CONTRATADO: Fagner Candido de Almeida, agrimensor, inscrito no CPF:021.920.771-22, com endereço na Av. Deputado Wilmar Guimarães, Qd.53, Lt.04, Setor - São Domingos, na cidade de Aurilândia/GO; firmam o presente termo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL = O presente contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e das alterações que lhe foram introduzidas, bem como no termo de referência deste processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA = DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato o serviço de topografia para demarcação da trincheira 01 e da lagoa de chorume no aterro sanitário, com as dimensões já definidas por nota técnica emitida pela empresa Equilíbrio Ambiental e de acordo com o projeto básico executivo do CIGIRS. Segue as dimensões para o serviço de demarcação:

TRINCHEIRA 01

- Largura superficial: 51 metros
- Comprimento: 98 metros
- Profundidade: 5 metros

Total = 6.431 m²



LAGOA DE CHORUME

- Largura Superficial: 30 metros
- Comprimento: 56 metros
- Profundidade: 4 metros

Total = 2.419 m²

CLÁUSULA SEGUNDA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 2.1) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor do CIGIRS;
- 2.2) Todos os materiais e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papéis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;
- 2.3) Notificar o contratado de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- 2.4) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- 3.1) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado o objeto da cláusula primeira deste contrato e Termo de Referência;
- 3.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas e por escrito pelo presidente do CIGIRS;
- 3.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 3.5) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal ou máquina e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA = DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços serão controlados e fiscalizados pelo diretor do CIGIRS, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA = DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Será cobrado pelos serviços de topografia o valor global de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), mediante apresentação da Nota Fiscal, do qual será pago somente após a execução do serviço em cheque e/ou em conta devidamente autorizado.

CLAUSULA SEXTA = FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelas horas da máquina trabalhada, somente após a conclusão do serviço, mediante Nota Fiscal, que será pago em cheque e/ou débito automático devidamente autorizado.

CLAUSULA SETIMA = DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira na entrega do serviço.

CLAUSULA OITAVA = DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.18.541.0001.1.001-4.4.90.51.00 - obras e instalações.**

CLAUSULA NONA = DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93;

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

9.3) Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA = DAS MULTAS

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,2% (dois por cento) sobre o valor global das horas deste contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

- b) 03% (três por cento), se por culpa do CONTRATADO for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- 10.1) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual;
- 10.2) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO;
- 10.3) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS PENALIDADES

11.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item acima deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
- I) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo;
- II) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;
- III) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

11.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

11.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do CIGIRS e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA = DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento,
em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais,
perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, 13 de setembro de 2019.


GERALDO ANTÔNIO NETO
PRESIDENTE DO CIGIRS
CONTRATANTE


FAGNER CANDIDO DE ALMEIDA
CPF: 021.920.771-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Lidia Bruma R. de Melo CPF: 017.719.371-90

Nome: Renan C. Pereira CPF: 033.866.603-67



